

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CADE) E A COMISSÃO FEDERAL DE CONCORRÊNCIA ECONÔMICA DO MÉXICO (COFECE)**

**PREÂMBULO**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CADE) e a COMISSÃO FEDERAL DE CONCORRÊNCIA ECONÔMICA DO MÉXICO (COFECE), doravante conjuntamente referidos como "as Partes" e separadamente como "a Parte",

**RECONHECENDO** a relação de longo prazo entre as Partes;

**EXPRESSANDO** seu desejo de fortalecer a cooperação no campo da legislação e das políticas concorrenciais;

**OBSERVANDO** que o cumprimento da legislação concorrenciais é essencial para a promoção do crescimento econômico e do bem-estar do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre as Partes contribuirá para aprimorar o cumprimento eficaz da legislação concorrenciais em suas jurisdições; e

**VISANDO** à criação de condições favoráveis ao desenvolvimento de relações bilaterais em questões concorrenciais,

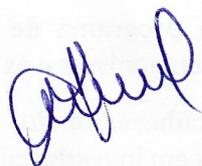
**CHEGARAM** ao seguinte entendimento:

**1. PROPÓSITO DA COOPERAÇÃO**

1.1 O propósito do presente Memorando é contribuir para o cumprimento efetivo da legislação concorrenciais de cada país por meio do desenvolvimento de uma cooperação entre as Partes.

1.2 As Partes cooperarão entre si e oferecerão assistência uma à outra, na medida em que for condizente com as leis e normas em vigor em seus respectivos países, com os recursos de que dispõem e com seus respectivos interesses.

**2. DEPARTAMENTOS DE LIGAÇÃO**



2.1. O departamento de ligação do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL será a Assessoria Internacional do Cade.

2.2. O departamento de ligação da COMISSÃO FEDERAL DE CONCORRÊNCIA ECONÔMICA DO MÉXICO será a Unidad de Planeación, Vinculación y Asuntos Internacionales da COFECE.

### 3. ESCOPO DA COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação em questões concorrenciais terá foco nos seguintes aspectos:

3.1.1 Intercâmbio de políticas, legislações, regulamentos, experiências e informação acerca de atividades anticoncorrenciais;

3.1.2 As Partes notificarão uma à outra, na medida em que isto for condizente com suas respectivas legislações em vigor, acerca de quaisquer questões concorrenciais que possam afetar a outra Parte;

3.1.3 Coordenação de atividades entre as Partes visando ao cumprimento da lei no que tange a assuntos relacionados;

3.1.4 Intercâmbio de políticas e melhores práticas no cumprimento da legislação concorrential;

3.1.5 Organização conjunta de estudos, conferências e outras atividades de capacitação;

3.1.6 Organização de reuniões com representantes de alto escalão das Partes e de visitas mútuas das equipes de trabalho para a discussão de questões concorrenciais;

3.1.7 Coordenação entre as Partes, caso necessário e em condições razoáveis, sujeita a suas respectivas leis, em investigações ou procedimentos relacionados ao cumprimento da lei que envolvam atos de concentração e infrações à legislação concorrential;

3.1.8 Outras questões relativas à cooperação em matéria concorrential acordadas entre as Partes.

### 4. COOPERAÇÃO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 As Partes proporão assistência técnica e atividades de capacitação relativas a legislação e políticas concorrenciais, com base nos princípios de desenvolvimento e benefício mútuos, sujeitas aos recursos disponíveis e aos interesses razoáveis das Partes.

4.2 Assistência técnica e atividades de capacitação poderão incluir, entre outros assuntos acordados entre as Partes:

4.2.1 Um programa de intercâmbio para funcionários das Partes, sujeito aos recursos disponíveis e às restrições legais, com vistas a:

4.2.1.1 Conhecer *in situ* como são desenvolvidos e analisados os procedimentos utilizados em investigações e atos de concentração;

aff

atunp  
au

4.2.1.2 Conhecer o conteúdo e os efeitos das deliberações publicadas pelas Partes;  
e

4.2.1.3 Conhecer os aspectos relacionados à organização institucional e à gestão das autoridades antitruste que possam contribuir para a implementação eficaz da política concorrencial nas jurisdições das Partes;

4.3 As Partes concordarão, por meio de um documento escrito, acerca do propósito, conteúdo e período de execução da assistência, bem como a respeito da organização e de todas as outras condições administrativas necessárias à execução tempestiva de cada atividade.

## **5. SOLICITAÇÕES**

5.1 Solicitações relativas à assistência no cumprimento da legislação concorrencial das Partes incluirão, quando aplicável:

5.1.1 Uma descrição geral do assunto e da natureza da investigação ou processo relacionado à solicitação;

5.1.2 Se necessário, uma descrição da informação buscada e o uso previsto da informação solicitada;

5.1.3 Pedidos, caso haja, para o tratamento confidencial da solicitação e de seu conteúdo.

## **6. CUSTOS**

6.1 Cada Parte arcará com seus próprios custos que venham a resultar da implementação deste Memorando de Entendimento.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

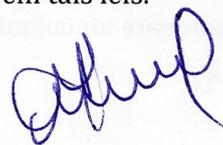
7.1 Nada neste Memorando de Entendimento pretende compelir uma Parte a prover informação que esteja em desacordo com qualquer direito, privilégio ou restrição juridicamente aplicável.

7.2 Nenhuma Parte será obrigada a comunicar informação à sua contraparte caso tal comunicação seja incompatível com os interesses razoáveis daquela Parte.

7.3 Nada neste Memorando de Entendimento pretende interferir no direito de uma Parte de buscar informação de um indivíduo localizado no território da outra Parte.

7.4 Se alguma informação confidencial for comunicada a uma Parte, a Parte destinatária manterá a confidencialidade de tal informação.

7.5 Nada neste Memorando de Entendimento exigirá que qualquer uma das Partes realize ou se abstenha de realizar qualquer ação que esteja em desacordo com sua legislação doméstica, e tampouco exigirá quaisquer mudanças em tais leis.



du  
app

## **8. COORDENAÇÃO**

8.1 Toda comunicação relativa a este Memorando de Entendimento será escrita em inglês e será transmitida via correio eletrônico.

8.2 Toda cooperação prevista neste Memorando de Entendimento está sujeita à legislação doméstica em vigor nos territórios das Partes.

8.3 As Partes notificar-se-ão prontamente sobre quaisquer mudanças ou alterações nas suas respectivas legislações, elencadas no anexo deste documento.

8.4 Em caso de mudança significativa na legislação concorrencial de uma Parte, as Partes envidarão seus melhores esforços de forma a consultarem-se prontamente para decidir se este Memorando deverá ser retificado.

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Qualquer controvérsia oriunda da interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente entre as Partes por meio de consultas e negociação.

## **10. ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E DENÚNCIA**

10.1 Este Memorando de Entendimento entrará em vigor imediatamente e terá validade por 4 (quatro) anos.

10.2 Cada uma das Partes atuará conforme seus procedimentos internos a respeito da conclusão deste Memorando de Entendimento, de acordo com a legislação e as normas relevantes de seus respectivos países. As Partes respeitarão os procedimentos internos uma da outra no que tange a conclusão deste Memorando de Entendimento.

10.3 Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente ajuste serão de propriedade conjunta das Partes.

10.3.1 Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e expressamente mencionadas no documento publicado.

10.4 Qualquer Parte pode encerrar sua participação neste Memorando de Entendimento por meio de notificação prévia à outra Parte, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.5 Depois de 4 (quatro) anos, as Partes avaliarão a conveniência de renovar ou estender este Memorando de Entendimento por meio da assinatura de um termo aditivo.

10.6 Encerrado este Memorando de Entendimento, as Partes deverão manter a confidencialidade de qualquer informação fornecida pela respectiva contraparte sob este Memorando de Entendimento antes de seu encerramento.

10.7 Nada neste Memorando de Entendimento visa à criar direitos ou obrigações legalmente vinculantes para as Partes.

DW

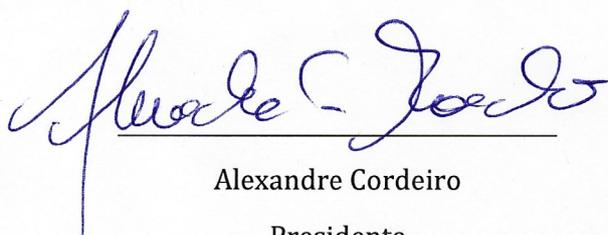
CFP

10.8 As Partes, por mútuo acordo, resolverão quaisquer divergências causadas pela interpretação, aplicação ou omissão deste Memorando de Entendimento.

10.9 O Cade providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União. A COFECE publicará uma cópia do instrumento assinado em seu sítio eletrônico, de acordo com a legislação mexicana.

**POR SER VERDADE** as Partes assinaram e selaram este Memorando de Entendimento em 2 (dois) originais em língua inglesa e 1 (um) em língua portuguesa.

ASSINADO em 02 Setembro de 2021



Alexandre Cordeiro

Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA DO BRASIL  
(CADE)



Alejandra Palacios Prieto

Presidente

COMISSÃO FEDERAL DE  
CONCORRÊNCIA ECONÔMICA DO  
MÉXICO (COFECE)

DW

#### ANEXO - LEIS DE CONCORRÊNCIA DAS PARTES

País	Legislação
Brasil	Lei Brasileira de Concorrência (Lei 12.529/2011)
México	Lei Federal Mexicana de Concorrência Econômica